ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 041/2024 CELEBRADO ENTRE A – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS E O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

São partícipes deste instrumento:

A **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.656.493/0001-00, com sede na SGAS 610, conjunto C, módulo 70, Asa Sul – L2, Brasília/DF, CEP: 70.200-700, neste ato representado pelo seu representante legal e Presidente, Sr. **ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1.544.321 SSP/DF e do CPF nº 803.247.891-49, doravante denominado **SINDILEGIS**;

O **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF; Brasília – DF, representado pelo Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, Sr. **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 524.104.711-53 e da Carteira de Identidade nº 1243770 – SSP/DF, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e **SINDILEGIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços voltados ao público, de alta renda, associado ao SINDILEGIS.

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para que possam contratar os produtos e/ou serviços abrangidos por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os associados do SINDILEGIS deverá obter a aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo BRB.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá

BRB COJUR

sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SINDILEGIS não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – Compete ao SINDILEGIS:

a) Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do **BRB** aos seus associados;

b) Em comum acordo com o BRB e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação dos produtos e serviços;

c) Disponibilizar e manter atualizada a lista com nome completo e CPF dos associados, que será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise/geração de limite pré-aprovado. A associação tem a opção de disponibilizar lista completa de associados ou apenas daqueles que demonstrarem interesse em se tornar cliente do **BRB.** Caso associados realizem o processo de *onboarding* e não estejam presentes na mencionada lista, não terão acesso as condições ofertas por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

d) Declarar e garantir que constituíram sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente;

e) Declarar que deram ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDILEGIS se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **BRB**:

BRB COJUR

a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados do SINDILEGIS, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as PARTES em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Divulgar à rede de atendimento do BRB, as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizadas aos associados do SINDILEGIS, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;

c) Utilizar as listas de associados encaminhadas pelo SINDILEGIS, exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas PARTES, de qualquer faculdade estabelecida neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será considerado ato de mera tolerância, não importando novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer das PARTES poderá requerer a rescisão imotivada deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo, para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte à outra.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

BRB COJUR

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO – As PARTES declaram ter plena ciência das normas de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, inclusive das Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13, bem como de seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como a exigir o cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDILEGIS se obriga a não dar, oferecer ou prometer bem de qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a empregados do **BRB** ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDILEGIS se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES se comprometem, durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;

b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada ou que explore a prostituição e atividades ilegais;

c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;

d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;

e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para

BRB COJUR

comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como de ações de impacto positivo.

f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o SINDILEGIS fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do acordo ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação ou impossibilidade de verificação de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** requeira qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

a) As PARTES expressamente declaram que:

a.1) estão em processo de implantação do programa de governança em privacidade, buscando assim aderência à LGPD;

a.2) trabalham no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que este tratamento está devidamente amparado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º da LGPD e respeita os princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;

a.3) possuem estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento de qualquer dos direitos previstos na LGPD;

a.4) adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

BRB COJUR

a.5) a parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais, realizará todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

a.6) nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD;

a.7) trabalham na implementação de plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.

b) Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente à outra parte, para que esta tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das PARTES.

c) As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

d) Terminado este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir – excetuando-se os casos em que a guarda dos dados é obrigatória por lei – todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste **INSTRUMENTO**, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

e) Caso, para cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa.

f) Sem prejuízo do disposto acima, caso o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem o fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a parte se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações referentes ao tratamento de dados

BRB COJUR

pessoais, previstas neste **INSTRUMENTO**.

g) o **BRB** se obriga a tratar os dados pessoais de responsabilidade do SINDILEGIS, a que tem acesso em virtude deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste **INSTRUMENTO**.

h) O **BRB** se obriga a notificar o SINDILEGIS, por escrito, caso exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer de suas obrigações ora pactuadas e/ou previstas na legislação aplicável, no contexto do tratamento dos dados pessoais, ou seja acionado judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as PARTES dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seu anexo não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Possível discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das PARTES declara que:

a) Detém poderes para firmar e cumprir este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) A assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com

BRB COJUR

expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília – DF, outubro de 2024.
11/10/24

DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

REPRESENTANTE
CARGO
ÓRGÃO/ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Jorvellina Silva Sousa
CPF: 027.137.691-08

NOME:
CPF:

BRB COMPLE